

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**EDRA EXCELÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA**

**1. FRANCISCO CARLOS EDRA**, brasileiro, nascido em 13/12/1957, casado pelo Regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Procurador Machado Guimarães, 292 casa, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22793-326, Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 64735, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 529.763.517-91, e

**2. MARCIA FERREIRA EDRA**, brasileira, nascida em 12/11/1961, casada pelo Regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Procurador Machado Guimarães, 292 casa, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22793-326, Rio de Janeiro/RJ, portadora da carteira de identidade nº 05.184.671-5, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 610.075.797-49, constituem uma sociedade empresária limitada mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA-** A sociedade girará sob a denominação social de **EDRA EXCELÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA**.

**SEGUNDA-** A sociedade terá sua sede na Rua Cardoso de Moraes, nº 145 sala 502, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21032-000.

**TERCEIRA-** O objeto social será o seguinte:

6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária  
6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

**QUARTA-** O capital social será de **R\$30.000,00** (trinta mil reais), dividido em **1.000** (mil) quotas de valor nominal **R\$ 1,00** (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<b>FRANCISCO CARLOS EDRA</b>	<b>50%</b>	<b>15.000 QUOTAS</b>	<b>R\$15.000,00</b>
<b>MARCIA FERREIRA EDRA</b>	<b>50%</b>	<b>15.000 QUOTAS</b>	<b>R\$15.000,00</b>

**QUINTA-** A sociedade iniciará suas atividades após o registro deste contrato e seu prazo de duração será indeterminado.

**SEXTA-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, o qual fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito ou preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SÉTIMA-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**OITAVA-** A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCISCO CARLOS EDRA**, com poderes e atribuições de assinar isoladamente pela sociedade, usando para tanto a

denominação social, podendo ainda, abrir contas bancárias, passar recibos, dando ou recebendo quitação, assinar cheques, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**NONA** - Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico. Os lucros verificados no período serão divididos de forma proporcional as quotas dos sócios ou, por deliberação dos mesmos, incorporados ao patrimônio líquido da sociedade, para aumento do capital ou amortização de prejuízos. Os prejuízos do período serão suportados pelos sócios.

**DÉCIMA**- Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**DÉCIMA-PRIMEIRA**- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA-SEGUNDA**- O sócio **FRANCISCO CARLOS EDRA** terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA-TERCEIRA**- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA-QUARTA** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

FRANCISCO CARLOS EDRA

Marcia F. Edra  
MARCIA FERREIRA EDRA

TESTEMUNHAS:

Ricardo José Rodrigues  
CRC-RJ:042019/O-8  
CPF 349.059.877-68

Marcelo Carlos da Cunha  
CRC-RJ: 086245/O-1  
CPF 002.502.867-77